

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 1.069/2011

Processo CEEEd nº 181/27.00/11.0

*Manifesta-se sobre atendimento do aluno matriculado na 3ª série do ensino médio na Escola Técnica Estadual Frederico Guilherme Schmidt, em São Leopoldo, acometido de Síndrome impeditiva de frequência à Escola.*

### RELATÓRIO

O presente processo tem como inicial o Ofício nº 181, da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, de 13 de maio de 2011, solicitando orientações a este Conselho sobre a situação do aluno nominado no expediente, que se encontra incapacitado de frequentar as aulas em função de tratamento de saúde, por tempo indeterminado. Esse aluno está matriculado na Escola Técnica Estadual Frederico Guilherme Schmidt, em São Leopoldo.

2 – Foram juntadas ao expediente, dentre outras, as seguintes peças:

2.1 – Ofício nº 181, da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, protocolado neste Conselho em 19 de maio de 2011, encaminhando a consulta sobre a situação de aluno da Escola Técnica Estadual Frederico Guilherme Schmidt, em São Leopoldo;

2.2 – correio eletrônico, de 02 de maio de 2011, enviado pela 2ª Coordenadoria Regional de Educação ao DEFE/DP/SE, consignando que o aluno nominado no processo se encontra incapacitado de frequentar a Escola devido ao tratamento de saúde, por tempo indeterminado e, por esta razão, está realizando estudos domiciliares, conforme Resolução CEED nº 230, de 16 de julho de 1997. Consta, ainda, o questionamento quanto à possibilidade de o aluno realizar cumulativamente, em 2012, a parte prática do curso prevista para os anos letivos de 2011 e 2012;

2.3 – cópia do Ofício nº 30, de 09 de maio de 2011, firmado pela Supervisora da Escola Técnica Estadual Frederico Guilherme Schmidt, encaminhando o atestado médico do aluno da 3ª série do Curso de Eletromecânica. Nesse ofício, está registrado que a Escola aguarda, por escrito, o Parecer referente à realização das avaliações e também das avaliações práticas da disciplina de Instalações Elétricas;

2.4 – cópia do Ofício nº 267, da 2ª Coordenadoria Regional de Educação, de 07 de julho de 2011, em atendimento ao correio eletrônico da Assessoria Técnica deste Conselho, de 17 de junho de 2011, solicitando atestado médico legível do aluno em causa;

2.5 – Atestado Médico, datado de 09 de julho de 2011, no qual consta o diagnóstico da enfermidade crônica. Refere, também, o início da enfermidade, em abril deste ano, o que o incapacitou para frequentar as aulas por tempo indeterminado;

2.6 – cópia do correio eletrônico oriundo da Escola, de 05 de setembro de 2011, enviando Plano de Estudos para 1ª a 3ª série do ensino médio, constando os componentes curriculares de

Sociologia, Matemática, História, Química, Literatura, Geografia, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Física, Filosofia, Língua Espanhola, Ensino Religioso, Educação Física e Biologia;

2.7 – cópia do correio eletrônico da Escola, datado de 08 de setembro de 2011, informando que o aluno em tela está matriculado no 3º ano do Ensino Técnico Eletromecânica (o nosso ensino técnico é na modalidade integrado com o médio);

2.8 – cópia do correio eletrônico, de mesma data do anterior, informando sobre a matrícula do aluno nominado no processo: “[...] está matriculado na 3ª série do Ensino Médio, do Curso Técnico em Eletromecânica, onde de 1ª a 3ª série, [...]”.

2.9 – cópia do Ofício CEEd nº 545, de 11 de outubro de 2011, solicitando informações adicionais à Escola;

2.10 – cópia do Ofício nº 062, firmado por representante da Escola, datado de 11 de novembro de 2011;

2.11 – cópia do correio eletrônico de 22 de novembro de 2011, da Escola à Presidência deste Conselho, encaminhando cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A Escola Técnica Estadual Frederico Guilherme Schmidt, em São Leopoldo, foi reconhecida com as habilitações de Eletrotécnica e Eletromecânica pela Portaria SE nº 10.760, de 20 de fevereiro de 1981.

4 – A referida Escola foi credenciada para a oferta do Curso Técnico em Eletromecânica – eixo tecnológico Controle e Processos Industriais - e obteve autorização para o funcionamento desse curso, bem como teve aprovado o Plano do Curso e o Regimento Escolar pelo Parecer CEED nº 251, aprovado na sessão plenária de 07 de março de 2003.

5 – Os atos autorizativos mencionados nos itens 3 e 4 supra evidenciam que a Escola Técnica Estadual Frederico Guilherme Schmidt se encontra integrada ao Sistema Estadual de Ensino para a oferta do Curso Técnico em Eletromecânica e do ensino médio.

6 – A situação do aluno objeto da consulta enseja a citação dos seguintes atos reguladores da matéria:

6.1 – Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê:

Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

[...]

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

6.2 – Resolução CEED nº 230, de 16 de julho de 1997, que “Regula, para o Sistema Estadual de Ensino, os estudos domiciliares aplicáveis a alunos incapacitados de presença às aulas.”;

6.3 – Parecer CEED nº 56/2006, que prevê temporalidade flexível do ano letivo para as situações que o exijam, mediante medidas adaptativas do currículo, com a elaboração de Plano de Estudos específico para atender o aluno, visando sua progressiva adaptação ao Plano de Estudos dos demais alunos de seu nível ou etapa ou outra forma de organização curricular, conforme definição da instituição de ensino em seu Projeto Pedagógico.

7 – Considerando que as normativas acenam para o atendimento de alunos em situações especiais, originadas por impedimentos temporários ou até permanentes, nas quais o ensino pode ser ministrado, inclusive na residência do educando, é facultado ao estabelecimento de ensino implementar as condições e viabilidades necessárias para o efetivo atendimento do aluno em causa até seu retorno à presencialidade.

8 – O Histórico Escolar do aluno registrará os resultados obtidos nos componentes curriculares cursados com aprovação, mediante estudos domiciliares de acordo com a Resolução CEED nº 230/1997, bem como os resultados dos estudos presenciais nos componentes curriculares cursados pelo aluno em ano(s) letivo(s) anterior(es). O Histórico Escolar deverá fazer menção ao presente Parecer.

9 – Caberá à Escola Técnica Estadual Frederico Guilherme Schmidt a emissão de Ata de Resultados Finais específica e os respectivos Históricos Escolares e Certificados de Conclusão de curso, caso o aluno venha a concluir todos os componentes curriculares constantes do Plano de Estudos para o ensino médio em data diferente da prevista para o encerramento do ano letivo em curso.

## CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação e Normas conclui que este Conselho se manifeste, nos termos deste Parecer, sobre o atendimento do aluno matriculado na 3ª série do ensino médio na Escola Técnica Estadual Frederico Guilherme Schmidt, em São Leopoldo, acometido de Síndrome impeditiva de frequência à Escola.

Em 13 de dezembro de 2011.

*Hilda Regina Silveira Albandes de Souza* - relatora

*Dorival Adair Fleck*

*Dulce Miriam Delan*

*Neiva Matos Moreno*

*Raul Gomes de Oliveira Filho*

*Ruben Werner Goldmeyer*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de dezembro de 2011.

*Sonia Maria Nogueira Balzano*  
Presidente